DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3966/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7279/2018
PROTOCOLO	: 1913593
ÓRGÃO	: MUNCÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2018 – ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2017
CONTRATADO	: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA- EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO (REVISÕES, TROCA DE ÓLEO, PNEUS, ETC.). POSSUIR RASTREADOR / GPS; SEGURO COMPLETO E CARRO RESERVA EM CASO DE MANUTENÇÃO OU SINISTRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017 BEM COMO O EDITAL E ANEXOS
VALOR INICIAL	: R$ 93.640,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise do **Contrato Administrativo n. 35/2018**, (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 14/2017 - Pregão Eletrônico n. 15/2017), celebrado entre o Município de Aquidauana, e a empresa Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda.- EPP, tendo como objeto contratação de empresa especializada em locação de Veículos para atender os serviços de interesse do Município, ocorrerão por conta da contratante manutenção (revisões, troca de óleo, pneus, etc.). Possuir rastreador/GPS; seguro completo e carro reserva em caso de manutenção ou sinistro, conforme especificações, quantidades, forma e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n° 014/2017 bem como o Edital e Anexos.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), que por meio da **Análise n. 21569/2018** (pç. 12, fls. 39-42), considerou **regular** a formalização do Contrato Administrativo n. 35/2018.

> **Regularidade** da formalização **Contrato Administrativo nº 35/2018**, celebrado entre o Município de Aquidauana (CNPJ Nº 03.452.299/0001-03) e a empresa RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 36.801.199/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno. (Destaque originais)

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2784/2020** (pç. 16, fls. 47-48), opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual supracitado.

> (...)Sendo assim, esta Procuradoria de Contas pronuncia-se pela **REGULARIDADE** do Contrato nº 35/2018, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012. (Destaque originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 35/2018, celebrado entre o Município de Aquidauana, e a empresa Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda.- EPP, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e com a Resolução/TC/MS n. 54, de 2016 (vigente na época).

Diante do exposto, acompanho o entendimento da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** no sentido de:

I - declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 35/2018, (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 14/2017 - Pregão Eletrônico n. 15/2017), entre o Município de Aquidauana, e a empresa Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda.- EPP;

II - intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl